



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL COMPLEMENTAR PARA AS VAGAS DE SUPLÊNCIA REMANESCENTES DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO (CIS) DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (PCCTAE) TRIÊNIO 2022-2025

**A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL**, designada pela Portaria UNIRIO nº 531, de 28 de setembro de 2022, torna público o Regulamento do Processo Eleitoral Complementar com o objetivo de proceder à eleição para as vagas de suplência remanescentes da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) para o triênio 2022-2025.

#### CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o Processo Eleitoral Complementar para as vagas de suplência remanescentes da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) no âmbito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), para o mandato de 3 (três) anos – triênio 2022-2025 –, nos termos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e das Portarias MEC nº 2.519, de 15 de julho de 2005, e nº 2.562, de 22 de julho de 2005.

#### CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º O processo eleitoral para as vagas de suplência remanescentes da CIS/PCCTAE será conduzido pela Comissão Eleitoral e pelo presente Regulamento e será realizado **exclusivamente por meio eletrônico**, no endereço <http://sistemas.unirio.br/eleicao>, com acesso por meio da identificação única (CPF e senha) do Portal de Identificação no endereço <http://id.unirio.br>, conforme o Cronograma Eleitoral (Anexo 2).

Parágrafo único. O Regulamento, a que se refere o *caput* deste artigo, estabelece procedimentos para a organização e a realização do Processo Eleitoral Complementar para as vagas de suplência remanescentes.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. elaborar o Regulamento que irá reger o processo;
- II. homologar as inscrições dos candidatos e disponibilizar a lista dos candidatos aptos;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- III. deliberar sobre os recursos impetrados;
- IV. encaminhar o resultado final ao Senhor Reitor ou ao seu substituto legal;
- V. divulgar os resultados gerais do pleito;
- VI. decidir sobre os casos omissos.

Art. 4º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ou fazer campanha para os candidatos inscritos.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO (CIS)

Art. 5º Cada Instituição Federal de Ensino deverá ter uma Comissão Interna de Supervisão composta por servidores integrantes do Plano de Carreira, com a finalidade de acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a sua implementação no âmbito da respectiva Instituição Federal de Ensino e com a finalidade de propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para seu aprimoramento, conforme o disposto no § 3º do art. 22, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

§ 1º A CIS/PCCTAE da UNIRIO será composta por representantes dos servidores Técnico-Administrativos em Educação, optantes pela Carreira, sendo o número de representantes de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, respeitada a proporção mínima de 1 (um) representante a cada 1.000 (mil) ou parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão, conforme estabelecido na Portaria MEC nº 2.519, de 15 de julho de 2005, com mandato de 3 (três) anos.

§ 2º Neste Processo Eleitoral Complementar, serão escolhidos 2 (dois) suplentes para as vagas de suplência remanescentes da CIS/PCCTAE.

§ 3º Caso o titular perca seu mandato, será substituído pelo seguinte mais votado.

§ 4º Será garantida frequência integral a todos os membros quando em atividade pela Comissão, seja em reuniões ordinárias, seja em atividades delegadas por seu coordenador ou pelo pleno, assegurada a liberação de, no mínimo, 1 (um) turno semanal aos membros para o cumprimento das atribuições da mesma.

### CAPÍTULO IV DOS PROTOCOLOS

Art. 6º Os Protocolos perante a Comissão Eleitoral da CIS deverão ser realizados por meio do envio de mensagem para o endereço eletrônico [cis.eleicao@unirio.br](mailto:cis.eleicao@unirio.br).



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### CAPÍTULO V DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 7º Conforme o art. 23 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, poderão candidatar-se à representação da CIS/PCCTAE:

- I. os titulares de empregos técnico-administrativos, integrantes do quadro permanente de pessoal da UNIRIO, optantes pela Carreira;
- II. os servidores aposentados.

Parágrafo único. Não poderá candidatar-se a membro da CIS o servidor técnico-administrativo em educação que se encontrar:

- I. afastado de suas atividades normais em tempo integral;
- II. investido em Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG);
- III. nas hipóteses previstas nos artigos nº 87, nº 202, nº 207 e nº 211 da [Lei nº 8.112, de 11.12.1990](#).

### CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º As inscrições para as vagas de suplência remanescentes da CIS/PCCTAE serão realizadas, **exclusivamente por meio eletrônico**, no endereço <http://sistemas.unirio.br/eleicao>, com acesso por meio da identificação única (CPF e senha) do Portal de Identificação no endereço <http://id.unirio.br>, conforme o Cronograma Eleitoral (Anexo 2).

### CAPÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 9º Os candidatos e seus apoiadores deverão observar o Código de Ética do Servidor Público durante a realização da campanha eleitoral.

Art. 10. A propaganda somente será permitida no período estabelecido no Cronograma Eleitoral (Anexo 2).

Art. 11. Os candidatos poderão visitar os setores para a divulgação de suas candidaturas, bem como manter contato com os servidores por meio de *e-mails*, cartas, panfletos e outros de livre iniciativa, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais e do calendário escolar e respeitem o prazo para a campanha, assegurada a liberação de suas atividades nesse período.

§ 1º Sendo comprovada campanha eleitoral extemporânea, o candidato será eliminado do processo eleitoral.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 2º A UNIRIO não poderá restringir a campanha eleitoral do candidato, salvo na situação enquadrada no § 1º deste artigo.

Art. 12. São vedadas as seguintes condutas durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. distribuir e publicar textos, impressos ou virtuais, contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade, acarretando ao responsável a exclusão de seu registro de inscrição;
- II. perturbar o ambiente administrativo e escolar dos *campi* e da Reitoria;
- III. utilizar, diretamente ou indiretamente, recursos patrimoniais ou financeiros (equipamentos, veículos oficiais, bens e/ou serviços, diárias e auxílios estudantis da Administração Pública), oriundos dos cofres públicos e de associações de classe para o financiamento da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura;
- IV. incitar movimentos que perturbem o andamento das atividades dos *campi* e da Reitoria, como carros de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora;
- V. utilizar e alterar a logomarca da UNIRIO em material de campanha do candidato;
- VI. atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade da UNIRIO;
- VII. dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto);
- VIII. promover pichações e/ou outras manifestações que causem danos às instalações e ao patrimônio dos *campi* e da Reitoria.

Art. 13. O período de campanha eleitoral deverá ser deflagrado após a homologação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no Cronograma Eleitoral (Anexo 2), e em conformidade com este Regulamento.

### CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 14. A votação para as vagas de suplência remanescentes da CIS/PCCTAE será realizada, **exclusivamente por meio eletrônico**, no endereço <http://sistemas.unirio.br/eleicao>, com acesso por meio da identificação única (CPF e senha) do Portal de Identificação no endereço <http://id.unirio.br>, conforme o Cronograma Eleitoral (Anexo 2).

Art. 15. Conforme estabelecido no § 3º do art. 22 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, estão habilitados a votar e serem votados, no dia da eleição, todos os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente da UNIRIO, ou seja, todos os servidores



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

da ativa e aposentados integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), até a data de publicação deste Regulamento.

Art. 16. O Processo Eleitoral Complementar para as vagas de suplência remanescentes da CIS/PCCTAE dar-se-á por votação facultativa e em conformidade com este Regulamento.

Parágrafo único. Os eleitores votarão em 2 (dois) candidatos representantes dos servidores técnico-administrativos em educação.

Art. 17. O voto em trânsito será possível em razão de a votação ser realizada por meio eletrônico.

Art. 18. Na visualização do sistema, no endereço <http://sistemas.unirio.br/eleicao>, os nomes dos candidatos aparecerão dispostos por classificação alfabética com base no nome completo do candidato.

### CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO E DOS ELEITOS

Art. 19. Encerrada a votação, caberá à Comissão Eleitoral coordenar os trabalhos de apuração e totalização dos votos, que ocorrerão por meio eletrônico, sendo a divulgação dos resultados preliminares publicada conforme o Cronograma Eleitoral (Anexo 2).

Parágrafo único. Será divulgada a lista em ordem decrescente pelo número de votos de todos os candidatos inscritos.

Art. 20. Caso haja empate entre os candidatos, o critério de desempate obedecerá à seguinte ordem:

- I. maior antiguidade na UNIRIO;
- II. maior antiguidade no serviço público federal;
- III. maior idade.

Art. 21. Após a consolidação de todos os resultados, serão declarados como representantes suplentes eleitos os 2 (dois) candidatos com as 2 (duas) maiores votações.

### CAPÍTULO X DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 22. Qual(is)quer recurso(s) referente(s) a este Regulamento, à(s) inscrição(ões), à apuração e aos eleitos deverá(ão) ser interposto(s) com o envio do Formulário de Impugnação / Recurso / Denúncia (Anexo 3), do *e-mail* institucional do postulante para o endereço eletrônico [cis.eleicao@unirio.br](mailto:cis.eleicao@unirio.br), devidamente assinado em formato pdf, no prazo estipulado no Cronograma Eleitoral (Anexo 2).



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral analisar os recursos e emitir decisão conclusiva, bem como resolver os casos omissos.

Art. 23. As impugnações somente poderão ser protocoladas em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado conforme o parágrafo único do art. 19 deste Regulamento.

§ 1º A Comissão Eleitoral emitirá sua decisão em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do recurso.

§ 2º Após a análise de todos os recursos, a Comissão Eleitoral divulgará o Resultado Final da Eleição na página eletrônica da UNIRIO.

### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Após a conclusão do processo de consulta, o Senhor Reitor ou o seu substituto legal nomeará, por meio de portaria, os novos membros suplentes eleitos.

Art. 25. A divulgação dos atos pertinentes ao processo eleitoral será feita somente por meio do *site* da UNIRIO: [www.unirio.br](http://www.unirio.br).

Art. 26. O Processo Eleitoral Complementar Eletrônico adotado neste Regulamento é uma ação da Comissão Permanente de Sustentabilidade Institucional (COPESI) e da Comissão Permanente de Acessibilidade.

Art. 27. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral para a escolha dos 2 (dois) representantes para as vagas de suplência remanescentes da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) para o triênio 2022-2025.

TTDD: 220.

#### **Comissão Eleitoral**

**Astride Izabel Costa Pais Rangel** - SIAPE 758962 - Presidente

**Eduardo Tinoco de Souza Pinto** - SIAPE 3008105 - Membro



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À  
PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

EU, \_\_\_\_\_,  
INSCRITO(A) SOB O CPF Nº \_\_\_\_\_, MATRÍCULA SIAPE Nº  
\_\_\_\_\_, DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, SENDO MEMBRO  
DA COMISSÃO ELEITORAL RESPONSÁVEL PELO PROCESSO ELEITORAL  
COMPLEMENTAR PARA AS VAGAS DE SUPLÊNCIA REMANESCENTES DA  
**COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO (CIS/PCCTAE) - TRIÊNIO 2022-2025**,  
COMPROMETO-ME A NÃO ME CANDIDATAR A ESTA E A NÃO PARTICIPAR DE  
QUALQUER ATO DE CAMPANHA PARA A MESMA, CONFORME O CALENDÁRIO  
DA ELEIÇÃO.

RIO DE JANEIRO, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

Observação: Enviar este Formulário preenchido, assinado e escaneado em formato pdf para o  
e-mail: [cis.eleicao@unirio.br](mailto:cis.eleicao@unirio.br)



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### ANEXO 2

#### CRONOGRAMA ELEITORAL

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA / PERÍODO</b>
<b>Portaria de Designação da Comissão Eleitoral</b>	<b>28/09/2022</b>
<b>Publicação do Regulamento do Processo Eleitoral</b>	<b>10/01/2023</b>
<b>Período para a Interposição de Recursos (Regulamento)</b>	<b>11/01/2023</b>
<b>Período de Inscrição dos Candidatos: exclusivamente por meio eletrônico</b>	<b>12 a 18/01/2023</b>
<b>Divulgação da Lista Preliminar de Candidatos Inscritos</b>	<b>19/01/2023</b>
<b>Período para a Interposição de Recursos (Candidatos Inscritos)</b>	<b>23/01/2023</b>
<b>Homologação da Lista Definitiva de Candidatos Inscritos pela Comissão Eleitoral</b>	<b>24/01/2023</b>
<b>Período da Campanha Eleitoral</b>	<b>25/01 a 02/02/2023</b>
<b>Votação: exclusivamente por meio eletrônico</b>	<b>03 a 08/02/2023</b>
<b>Divulgação do Resultado Preliminar</b>	<b>09/02/2023</b>
<b>Período para a Interposição de Recursos (Resultado Preliminar)</b>	<b>10/02/2023</b>
<b>Homologação do Resultado pela Comissão Eleitoral</b>	<b>13/02/2023</b>
<b>Divulgação do Resultado Final</b>	<b>14/02/2023</b>

Observação 1: Todos os atos previstos neste Calendário Eleitoral serão publicados no *site* da UNIRIO.

Observação 2: As datas do Calendário Eleitoral começam a vigorar à 00h00min e terminam às 23h59min do(s) dia(s) estipulado(s).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO 3

FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO / RECURSO / DENÚNCIA

NOME:	
MATRÍCULA SIAPE:	CONTATO: (21)
LOTAÇÃO:	
NOME DO DENUNCIADO:	
MOTIVO:	
FUNDAMENTAÇÃO:	

Eu, \_\_\_\_\_, declaro estar ciente dos procedimentos constantes do REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL COMPLEMENTAR PARA AS VAGAS DE SUPLÊNCIA REMANESCENTES DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO (CIS/PCCTAE) - TRIÊNIO 2022-2025.

RIO DE JANEIRO, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

Observação: Enviar este Formulário preenchido, assinado e escaneado em formato pdf para o e-mail: [cis.eleicao@unirio.br](mailto:cis.eleicao@unirio.br)